



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

DECRETO Nº 121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO DOM/SC
DATA 12/11/2021
PÁGINA(S) _____ a
<i>Bruno Lima</i>
Assinatura
Mat. n.º
3406138

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, com base no que estabelece o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento Inter/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 8º da Lei nº 1.535, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre a atribuição do Conselho Municipal de Turismo do Município de criar seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, de acordo com a ata de reunião do dia 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O texto do Regimento Interno que se refere este artigo é parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 12 de novembro de 2021.


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Leoberto Leal, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo:

- I – Sugerir ao Executivo Municipal medidas que venham a estimular a iniciativa privada, para a execução de empreendimentos que atendam interesses da comunidade e incrementem o turismo no Município;
- II – Desenvolver estudos gerais destinados a promover o desenvolvimento turístico do Município;
- III – Promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesses relativos ao turismo;
- IV – Sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão-de-obra vinculada à área do turismo;
- V – Sugerir a formalização de acordos, convênios e outros termos de parceria, inclusive com a utilização de recursos públicos, com vistas ao desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único. Compete ainda ao CONTUR, respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal, emitir parecer sobre a política e o Plano Municipal de Turismo, bem como sugerir diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município, visando o desenvolvimento das atividades turísticas.

Capítulo II

Da constituição



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 6 (seis) membros titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas de atuação:

- I – 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Leoberto Leal- ACILL;
- V – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Após a indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, nomeará os conselheiros.

§ 2º. O conselheiro suplente poderá substituir o seu titular na plenitude das suas funções quando este faltar às reuniões, incluindo o direito a voto.

Art. 4º O mandato dos membros do CONTUR é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O órgão de deliberação máxima do CONTUR é a plenária, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. O CONTUR será conduzido por uma Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos de plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 6º Todas as decisões do CONTUR serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.



Capítulo III

Das Competências

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Leoberto Leal;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – Acompanhar e orientar a Administração Municipal na utilização dos cenários turísticos do município.

Da competência do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- IV – Ser voto de minerva em caso de empate nas decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI – Convocar as sessões do Conselho, abrir seus trabalhos e encerrá-los;
- VII – Indicar um substituto, dentre os presentes às reuniões, em caso de ausência do secretário.

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, representando-o sempre que necessário;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

Da competência do Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o presidente;
- II – Redigir as atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV – Cumprir as determinações do Presidente;
- V – Controlar a frequência dos membros.

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 11. Compete aos Membros do Conselho:

- I – Comparecer às sessões do Conselho;
- II – Eleger, entre os membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III – Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – Tomar parte nas discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos aos pareceres e resoluções em discussão;
- V – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI – Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X – Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer à sessão para o qual foi convocado, para que seu suplente possa ser convocado em tempo hábil;
- XI – Deliberar sobre as justificativas de ausência dos membros às reuniões;
- XII – Cumprir as determinações deste Regimento.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas ao longo de um ano, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelos membros do Conselho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior se estende aos suplentes, quando estes forem convocados para substituir seu titular às sessões.

§ 3º. A instituição na qual o membro que perdeu o mandato está inserido, será informada por escrito pelo Presidente, devendo esta fazer a substituição do membro em até 30 (trinta) dias corridos da notificação.

Capítulo IV

Das sessões

Art. 12. O conselho realizará reuniões bimestrais, ou sempre que for necessário para os desenvolvimentos de suas atribuições, mediante a convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de no mínimo 4 (quatro) membros do conselho.

§1º. As convocações deverão se efetuadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§ 2º. A sessão somente será instalada com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 13. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão através de pauta.

Capítulo V

Das Atas

Art. 14. As atas serão precedidas de uma Lista de Presença, que deverá conter:

- I – Dia, mês, ano e hora de abertura de sessão;
- II – Local de realização de sessão;
- III – Assinatura dos membros presentes à sessão;
- IV – Assinatura de eventuais convidados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Art. 15. As atas serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão e ainda conter:

- I – O registro dos fatos ocorridos e dos assuntos tratados;
- II – O número e o assunto das Resoluções ou Pareceres aprovados.

Art. 16. Ao fim da redação, as atas serão datadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 17. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida podendo se retificada ou aprovada na íntegra.

Art. 18. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

Capítulo VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 19. A constituição do Conselho dar-se-á quando os membros se reunirem e procederem a eleição do Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 20. Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo são considerados relevantes, não podendo receber qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 21. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro, aprovada por Resolução do Conselho e ratificada pelo Prefeito.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Mesa Diretora, sendo esta, soberana em suas decisões.




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Art. 23. O CONTUR ficará sujeito a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo ao município de Leoberto Leal, devendo o Presidente prestar os devidos esclarecimentos sobre informações pertinentes ao conselho, quando solicitado.

Art. 24. Todas as documentações produzidas pelo Conselho, bem como as legislações referentes a este, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura de Leoberto Leal para que se dê a ampla transparência dos atos públicos de forma a promover o devido controle social.

Art. 25. Este Regimento foi aprovado pelo CONTUR em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2021 e entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Leoberto Leal, 12 de novembro de 2021.


VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal